

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA NO 1205/2015 - TCM, DE 16/09/2015.

1. Designar o servidor CLEBER MESQUITA DOS SANTOS, matrícula nº 500000367, Diretor Adjunto - TCM.CPC.101.5, para proferir palestra sobre "A importância da Participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública" no evento realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda/PA, a realizar-se no município de Marabá/PA, no dia 21 de setembro de 2015, concedendo-lhe ½ (meia) diária na rubrica 030101.01.032.1303.6259-339014;

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório da atividade à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

PORTARIA NO 1206/2015 - TCM, DE 17/09/2015

1. Substituir o servidor ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO, matrícula nº 500000305, Analista de Controle Externo - TCM.ACE.E/13 pelo servidor MARCUS BRITO FERNANDES, matrícula nº 500000269, Analista de Controle Externo - TCM.ACE.E/14, na Portaria nº 1174/2015, de 10/09/2015, que designou-o para realizar Inspeção Ordinária "in loco" no município de São João do Araguaia/PA, referente aos exercícios 2013 a 2015, no período de 21 a 25 de setembro de 2015;

2. Conceder ao referido servidor 04 e ½ (quatro e meia) diárias na rubrica 030101.01.032.1303.6260-339014;

3. Ao final da referida Inspeção, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório da atividade à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Presidente

Protocolo 892248

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 330 A 342/2015/TCM-PA PUBLICAÇÕES: 21/10 E 29/10/2015. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 330/2015/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo nº 201514001-00)

De Notificação, ao Senhor Domingos Juvenil.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, o Senhor Domingos Juvenil, Prefeito Municipal de Altamira, exercício financeiro de 2014, a apresentar neste TCM-PA, até o dia 30 de outubro de 2015, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial das contas de Governo, nos termos do disposto no art. 28, § 4º, da Lei Orgânica do TCM.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº. 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, deve estar de acordo com Analisador do E-contas (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05).

Por oportuno este TCM informa que esta municipalidade protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014 em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 331/2015/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo nº 201514002-00)

De Notificação, ao Senhor Mário Henrique de Lima Biscaro.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, o Senhor Mário Henrique de Lima Biscaro, Prefeito Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2014, a apresentar neste TCM-PA, até o dia 30 de outubro de 2015, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial das contas de Governo, nos termos do disposto no art. 28, § 4º, da Lei Orgânica do TCM.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº. 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, deve estar de acordo com Analisador do E-contas (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05).

Por oportuno este TCM informa que esta municipalidade protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014 em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 332/2015/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo nº 201513894-00)

De Notificação, ao Senhor Paulo Sérgio Rodrigues Titan.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, o Senhor Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Prefeito Municipal de Castanhal, exercício financeiro de 2014, a apresentar neste TCM-PA, até o dia 30 de outubro de 2015, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial das contas de Governo, nos termos do disposto no art. 28, § 4º, da Lei Orgânica do TCM.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº. 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, deve estar de acordo com Analisador do E-contas (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05).

Por oportuno este TCM informa que esta municipalidade protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014 em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 333/2015/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo nº 201513895-00)

De Notificação, a Senhora Nadege do Rosário Passarinho.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, a Senhora Nadege do Rosário Passarinho, Prefeita Municipal de Curuçá, exercício financeiro de 2014, a apresentar neste TCM-PA, até o dia 30 de outubro de 2015, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial das contas de Governo, nos termos do disposto no art. 28, § 4º, da Lei Orgânica do TCM.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº. 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, deve estar de acordo com Analisador do E-contas (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05).

Por oportuno este TCM informa que esta municipalidade protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014 em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 334/2015/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo nº 201514003-00)

De Notificação, a Senhora Sandra Miki Uesugi Nogueira.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, a Senhora Sandra Miki Uesugi Nogueira, Prefeita Municipal de Igarapé-Açu, exercício financeiro de 2014, a apresentar neste TCM-PA, até o dia 30 de outubro de 2015, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial das contas de Governo, nos termos do disposto no art. 28, § 4º, da Lei Orgânica do TCM.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº. 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, deve estar de acordo com Analisador do E-contas (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05).

Por oportuno este TCM informa que esta municipalidade protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014 em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 335/2015/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo nº 201513896-00)

De Notificação, a Senhora Raimunda da Costa Araújo.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, a Senhora Raimunda da Costa Araújo, Prefeita Municipal de Maracanã, exercício financeiro de 2014, a apresentar neste TCM-PA, até o dia 30 de outubro de 2015, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial das contas de Governo, nos termos do disposto no art. 28, § 4º, da Lei Orgânica do TCM.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº. 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, deve estar de acordo com Analisador do E-contas (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05).

Por oportuno este TCM informa que esta municipalidade protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014 em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 336/2015/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo nº 201513897-00)

De Notificação, ao Senhor Antônio Mozart C. Filho.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, o Senhor Antônio Mozart C. Filho, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, exercício financeiro de 2014, a apresentar neste TCM-PA,